



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 822, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.981.

DISPÕE sobre suplementação de verbas.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão ORDINÁRIA realizada em 16 de novembro de 1.981, conforme autógrafa nº 031/81:

Artigo 1º - Fica o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizado a suplementar as seguintes Verbas do Orçamento Vigente:

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Ensino de 1º Grau-08-Educação e Cultura-42-Ensino de 1º Grau-188-Ensino Regular-Despesas de Capital-Investimentos-4110-Obras e Instalações-Ficha nº 024.....R\$ 1.206.077,40

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

10-Habitação e Urbanismo-60-Serviços de Utilidade Pública-327-Iluminação Pública-Despesas de Capital-Despesas de Custeio-3130-Serv.Terc.e Encargos-3132-Outros Serv. e Encargos-Ficha nº 079..R\$ 1.100.000,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente Lei, será efetuada através de excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.....R\$ 2.306.077,40

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de novembro de 1.981.

JOÃO BATISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

JAMIL SERON
Secretário